



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.653/2019.**

*Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.*

***Obriga as empresas de transporte coletivos, por ônibus, micro-ônibus e similares, tipo regular, operados por concessão do Poder Público Municipal a instalarem aparelhos de ar condicionado nos veículos em circulação e nos que forem adquiridos para aumento de frota ou renovação e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de transporte coletivo, por ônibus, micro-ônibus e similares, tipo regular, que operam na cidade de Macaé, por meio de concessão do Poder Público, ficam obrigadas a instalar aparelhos de ar condicionado em todos os veículos.

**§ 1º** Quando as empresas a que se referem o caput deste artigo adquirirem novos veículos para aumento de frota ou para renovação de frota, deverão colocá-los em circulação apenas após a instalação do aparelho de ar condicionado.

**§ 2º** As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

**Art. 2º** As empresas de transporte coletivo de passageiros terão prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem sua frota às exigências previstas no art. 1º.

**Art. 3º** As empresas concessionárias que infringirem qualquer dispositivo da presente Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

- I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;
- II - multa de até 50 vezes o salário mínimo;
- III - proibição de participar de concorrência para prestação de serviço no transporte coletivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR** 50 N.º  
Prefeito

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
N.º	4753
Data	04/12/19 pag. 11
	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
	PREFEITO